



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.161

GABPREF / GDO
Publicado em A TRIBUNA
DE: 24 / 09 / 2011
 RUBRICA

Dispõe sobre o direito de incorporação de salário, horas extras e gratificações decorrentes de decisão administrativa, aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1. Fica assegurado aos servidores públicos municipais que, à data da publicação desta Lei, já recebam há mais de 10 anos, as parcelas de incorporação de salário, horas extras incorporadas e gratificações decorrentes de decisão Administrativa, o direito de incorporação aos seus vencimentos.

§ 1º. Incidirá contribuição previdenciária sobre todas as verbas incorporadas tratadas nesta Lei.

§ 2º. Sobre as incorporações incidirão todos os direitos de vantagens de natureza salarial.

§ 3º. O reajuste das verbas incorporadas obedecerá ao critério próprio de cada uma delas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada, se necessário.



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de setembro de 2011.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal



Ref.Proc.5900843/11
/stn